



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000333/2025

APROVADO
Em: 02/12/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, que se oficie à Exma. Sra. Prefeita Municipal para que, no prazo legal definido no inciso XIII, do art.47, da Lei Orgânica Municipal, nos informe sobre:

A Lei Municipal 14.990 foi transformada em norma jurídica em 13 de agosto de 2024, após ser sancionada por esta Casa Legislativa que derrubou o veto total exarado pela chefe do Poder Executivo. Tal lei, proposta pelo vereador Júlio César Rossignoli Barros, previa, em seis artigos, que o sistema de estacionamento rotativo pago nas vagas de rua na cidade de Juiz de Fora, gerenciadas pelo sistema conhecido como Área Azul, deveria disponibilizar aos seus usuários o saldo remanescente entre o valor do crédito comprado por este e o montante efetivamente usado pelo tempo em que ficou na vaga; especialmente quando consideramos que o aplicativo limita a compra mínima a crédito equivalente a uma hora e meia de estacionamento.

Já havíamos recebido, em nosso gabinete, reclamações de cidadãos que não concordam com a forma como esse sistema funciona em nosso Município. Essas reclamações se multiplicaram nos últimos dias após reportagem veiculada pelo portal jornalístico "FolhaJF".

Diante dos questionamentos que recebemos, propomos o presente Pedido de Informações, para que tenhamos as informações necessárias para melhor respondermos e representarmos os interesses dos cidadãos juizforanos.

1 - Indiquem quais são as normas jurídicas (leis, decretos, normativas e regulamentos) que regulamentam o sistema de estacionamento em área pública no Município de Juiz de Fora, denominado "Área Azul"? Pedimos que tais normas sejam apresentadas discriminadas, sem mera indicação de portal onde procurá-las, mas enumerando-as todas.

2 - Os servidores da empresa privada que gerencia esse sistema de estacionamento estão autorizados legalmente a aplicar multa quando encontram um veículo estacionado "irregularmente"?

3 - Recebemos diversas denúncias de que multas estariam sendo aplicadas por esses agentes, contudo, ao verificarmos a documentação apresentada pela municipalidade ao cidadão, verificamos o padrão de que a multa teria sido aplicada por sistema de videomonitoramento. Como se dá a aplicação de multa por sistema de videomonitoramento? Há a sinalização por parte do servidor da empresa privada para que um agente municipal, atrás das câmeras, autue o veículo? Como a municipalidade justifica a aplicação de multas nessa modalidade em vias em que não é possível identificarmos a presença de câmeras do Município?

4 - Após a aprovação e sanção do projeto de lei 116/2023, transformada na norma jurídica

Lei 14.990/2025, que autorizava o Município a regulamentar sistema de excedente de créditos, com a disponibilização de eventuais valores residuais aos usuários do sistema, o Município pretende aplicá-la e colocá-la em prática?

5 - Qual o prazo que o Município precisa para regulamentar e aplicar a Lei Municipal 14.990/2025?

6 - Quais são os valores recebidos pelo Município, nos exercício de 2024 e 2025, pelo serviço da Área Azul?

JUSTIFICAÇÃO

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- A *No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. *O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - *recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

§2º. *Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente*



público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º. *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - *Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

XV - *Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com qualquer desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 2 de dezembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

